

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0102.01/2013

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, consoante autorização do Senhor Ordenador de despesas do Gabinete do Prefeito vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Locação de 05 (cinco) maquinas copiadoras multifuncionais, para atender as necessidades deste órgão Municipal.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 3 de 03 de janeiro de 2013.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial encontra-se devidamente justificada pelo fato de que a administração irá realizar processo licitatório na modalidade Convite para contratação dos serviços em tela, que atenderá as necessidades das Unidades Administrativas no que concerne ao objeto em pauta. Salienta-se ainda que devido o município encontrar-se em situação administrativa e financeira crítica, caracterizando estado emergencial, conforme Decreto Municipal nº 3 de 03 de janeiro de 2013, sendo necessário a locação de maquinas, copiadoras para prestar atendimento aos setores.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência ao princípio da continuidade do serviço público, bem como da supremacia do interesse público, e a todos os requisitos exigidos pör Lei para este dispositivo.

Informamos, ainda, que esta Unidade Administrativa já está providenciando os estudos e avaliações técnicas para dar início ao processo administrativo devido para regularizar a situação em pauta.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

**“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 215).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

**“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras,**

**serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.”** (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados por esta Secretaria, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa FRANCISCO R. TORRES - ME que ofertou o menor preço para prestação dos serviços compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexada aos autos deste processo, com o seguinte valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal;

Itaitinga -Ce, 01 de fevereiro de 2013.



Maria Leonez Miranda de Azevedo  
Presidente da Comissão de Licitação